



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO CONSTITUCIONAL

RESOLUÇÃO PPGDC Nº 02, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Regulamenta o exercício das "Atividades Complementares" previstas no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense e estabelece outras providências.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense, no uso das suas atribuições legais e regimentais, aprova a presente Resolução, a fim de regulamentar o exercício das atividades complementares previstas no artigo 16, parágrafo primeiro, alínea "d", do seu Regimento Interno.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - As "Atividades Complementares" regidas por esta Resolução têm por finalidades o aperfeiçoamento do perfil discente, a identificação de habilidades específicas e a promoção de conhecimento amplo e relevante durante o processo de ensino-aprendizagem, a partir dos critérios de interdisciplinaridade e de flexibilização curricular.

Parágrafo Único - As Atividades Complementares constituem componente curricular obrigatório.

Art. 2° - A escolha das atividades complementares é de responsabilidade exclusiva do discente, mediante o cumprimento dos requisitos mínimos previstos nesta Resolução.

- § 1° Em observância ao artigo 16, parágrafo primeiro, alínea "d", do Regimento Interno do PPGDC, o mestrando deve cumprir um total de 10 (dez) créditos de atividades complementares, inseridos, no mínimo, em dois dos grupos temáticos adiante descritos.
- § 2º Não são consideradas as atividades desenvolvidas antes do ingresso do discente no PPGDC.
- Art. 3° A Coordenação do PPGDC deve empreender esforços para conscientizar o corpo discente acerca da importância do cumprimento dos créditos complementares nos primeiros semestres do Mestrado, a fim de que, ao longo do curso, sem qualquer transtorno, seja integralizada a exigência curricular.

Capítulo II DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 4° - Consideram-se atividades complementares:

Grupo I – Atuação docente

ATIVIDADES	CRÉDITOS	LIMITE
Estágio de docência	2,5 por semestre	5
Atuação como docente em Instituição de Ensino Superior oficialmente reconhecida.	2,5 por semestre	5

Grupo II – Atividades pedagógicas

ATIVIDADES	CRÉDITOS	LIMITE
Participar em atividades		
regulares de estudo, debate e		-
organização de eventos	1	
desenvolvidos pelas linhas de		
pesquisa do PPGDC.		
Participar como membro		
titular em Bancas		
Examinadoras de TCCs do		

Curso de Graduação em	1	-
Direito ou de outro curso de		
graduação da UFF ao qual		
esteja vinculado o orientador		
do mestrando.		
Participar como membro		
titular em Bancas		
Examinadoras de TCCs de		
Curso de Graduação em	0,5	2
Direito ou de outro curso de		
graduação em Instituição de		
Ensino Superior oficialmente		
reconhecida.		
Co-orientar TCCs do Curso		
de Graduação em Direito ou	1	_
de outro curso de graduação		
da UFF ao qual esteja		
vinculado o orientador do		
mestrando.		
Apresentar palestra ou	1	2
integrar mesa de debates.		
Participar, como ouvinte, de		
congressos, seminários,	0, 25	2
conferências, palestras e	0, 20	_
eventos afins.		
Assistir à defesa de		
dissertação ou tese na UFF,	0,5	2
com elaboração de relatório	-,-	_
circunstanciado.		
Assistir à defesa de		
dissertação ou tese em outro		
Programa de Pós-Graduação,	0,25	1
com elaboração de relatório	0,23	1
circunstanciado.		
Participar em eventos		
culturais complementares à	1	2
formação.	1	<u> </u>
	Crédita correspondente à	4
1	Crédito correspondente à	4
cursada em Instituição de	disciplina cursada	
Ensino Superior oficialmente		
reconhecida.		

Grupo III – Atividades de pesquisa e extensão

ATIVIDADES	CRÉDITOS	LIMITE
Participar de grupos de pesquisa/estudo sob supervisão de professor	2 por semestre	4
efetivo.		
Participar em eventos científicos, com apresentação de trabalho.	2	-
Integrar programas de extensão pela UFF.	2 por semestre	-
Cursar disciplinas ou participar de oficinas de capacitação em programas de extensão.	2	4
Participar de projetos sociais.	0,5 por semestre	1
Realizar mobilidade para IES estrangeira, parceira ou não, para fins de pesquisa devidamente comprovada.	1 por mês sendo um mínimo de 2 meses	5

Grupo IV – Publicações científicas (ou comprovação de aceite)

ATIVIDADES	CRÉDITOS	LIMITE
Livro com o respectivo	3	-
ISBN.		
Capítulo de livro com o	1	-
respectivo ISBN.		
Capítulo em manual	1	-
técnico reconhecido por		
órgãos oficiais nacionais		
ou internacionais.		
Demais publicações		
científicas em editoras com	1	-
conselho editorial.		
Demais publicações	2	-
científicas em periódicos		
classificados no Qualis A		
ou B.		
Publicação de artigo		
completo em anais de	1,0	-
eventos acadêmicos.		

Publicação de resumo ou		
resumo expandido em	0,5	-
anais de eventos		
acadêmicos.		

Art. 5° - A participação em projetos sociais, para os fins desta Resolução, corresponde ao serviço voluntário previsto na Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, sendo comprovada por meio de declaração emitida pela entidade onde o serviço foi prestado, na qual deve constar, no mínimo, o local de realização, o prazo de duração e a descrição das atividades.

Capítulo III

DO RECONHECIMENTO E DO REGISTRO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 6° - Compete à Coordenação do PPGDC proceder à avaliação e ao cômputo das Atividades Complementares.

Art. 7º - Para fins de comprovação e registro das Atividades Complementares, o mestrando deve apresentar original e cópia do comprovante de cada atividade perante a Secretaria do PPGDC, que, após verificar a autenticidade dos documentos, devolverá os originais ao discente com o carimbo de recebimento e encaminhará as cópias à Coordenação.

Parágrafo Único – O mestrando deve apresentar seu requerimento após ter completado a totalidade dos créditos exigidos e precisa fazê-lo até o término do último semestre de curso, como condição para a marcação de banca de defesa de dissertação.

Art. 8° - Ao receber as cópias autenticadas pela Secretaria, a Coordenação avaliará o conteúdo dos documentos e emitirá decisão acerca do pedido, encaminhando os resultados favoráveis ao setor competente para efetuar o registro.

Art. 9° - Compete também à Coordenação do PPGDC:

- I Manifestar-se em expedientes administrativos, bem como assinar certidões e declarações pertinentes às Atividades Complementares.
- II Esclarecer, em primeira instância, dúvidas referentes a esta Resolução.

Parágrafo Único - Das decisões tomadas pela Coordenação cabe recurso ao Colegiado, no

prazo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação do resultado, nos termos do artigo 3°, inciso XIV, do Regimento Interno do PPGDC.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 – Esta Resolução aplica-se aos discentes ingressos no PPGDC a partir do primeiro semestre letivo de 2014.

Parágrafo Único - Aos mestrandos ingressos em períodos anteriores serão aplicadas as normas mais favoráveis.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGDC, que expedirá atos complementares, caso se faça necessário.

Art. 12 – A presente Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo Colegiado do PPGDC e revoga as disposições em contrário.

Niterói, 31 de julho de 2014.

PROF. DR. ENZO BELLO

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional (PPGDC)